



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 016/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº003/2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO(SAAE) CARMO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº10.624.592/0001-76, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, Bairro Centro, Município de Carmo De Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Diretor Executivo, Senhor KayoVinyceyus de Souza Oliveira, portador do C.P.F. nº079.387.786-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da licitação compartilhada do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPALMULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Antero Lopes de Siqueira, nº 160, centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº040.549.416-56 , doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e a Empresa João Francisco Bráulio, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº 67, Bairro Centro, na cidade de Mateus Leme, Estado de MG, portadora do CNPJ nº27.845.560/0001-01, neste ato representada **pelo Senhor(a) João Francisco Bráulio**, portador(a) do CPF Nº-329.529.537-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual , com base na Ata de Registro de Preços de nº-037/2024, para fornecimento constantes do seu objeto , sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Resoluções CIMAG de nº 021/2022, 074/2024, 076/2024 e 077/2024, tudo mediante as cláusulas abaixo avençadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objeto deste instrumento contratual é o fornecimento de computadores conforme abaixo descrito, e de acordo com os quantitativos, a saber: **19 computadores.**

Descrição dos objetos:

Lote	Descrição do item	Unidad	Quantida	Nº da	Código do
------	-------------------	--------	----------	-------	-----------

Página 1 de 12

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Capitão Francisco Isidoro, 350 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000

		e	de a solicitar	ATA	sistema (almoxarifado)
003	CPU -CPU - DESCRIÇÃO MÍNIMA - Processador i5-12500, Sistema Operacional Windows 11 Pro de 64 bits, português Brasil (pré-instalado) juntamente de todos os drivers necessários), Placa de vídeo integrada, Memória de 8 GB (1x8GB) DDR4-3200MHz, Disco sólido SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, 8xDVD+/-RW 9.5mm, Cyberlink Media Suite Essentials para Windows e DVD drive, Teclado com fio Mouse óptico Fonte de alimentação de 300W, 92% eficiência, 80 Plus Platinum, Cabo de alimentação padrão brasileiro, Alto-falante interno, Interruptor de intrusão de chassis, Trusted Platform Module (TPM dedicado ativado), Garantia e suporte técnico do fabricante pelo período de 36 meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no CIMAG.	UN	15	037/2024	
008	Notebook. Processador: Frequência mínima de 1.8GHz, deve possuir o mínimo de 8 threads e 4 núcleos. Memória Cache de no mínimo: 8MB. Processador do segmento Mobile mínimo de 11º (Decima Primeira) Geração. Memória Mínima: 8GB DDR4 3200MHz. Armazenamento mínimo: SSD 256GB M.2 PCIe NVMe. Sistema Operacional: Windows 11 Genuíno Pré-instalado do Fabricante. Tamanho de Tela: 13 Polegadas Full HD Antirreflexo Touch Screen. Aceitar expansão de memória mínima para 12GB. Conexões	UN	4	037/2024	

HDMI:01. Conexões USB 3.0 mínima: 1unidades. Conexões USB-C: 1 x Thunderbolt 4 / USB4 40Gbps. Web Cam: 01. Conexões Ethernet: 01 RJ45. Combo Microfone/Fone: 01. Rede Wireless: Wi-fi 5. Bluetooth: 5.1. Dispositivo Apontador: TouchPad. Bateria mínima: Lithium Ion (50Wh). Leitor Biométrico: Leitor de Impressão Digital. Criptografia: Chip TPM 2.0. Garantia do Fabricante on-site 1 ano loco. Peso máximo (bruto) [Kg]:2,20Kg Teclado: português (BR) Retroiluminado. Todos itens de Configuração acima se refere ao mínimo. BIOS/UEFI Notebook. Processador: Frequência mínima de 1.8GHz, deve possuir o mínimo de 8 threads e 4 núcleos. Memória Cache de no mínimo: 8MB. Processador do segmento Mobile mínimo de 11º (Decima Primeira) Geração. Memória Mínima: 8GB DDR4 3200MHz. Armazenamento mínimo: SSD 256GB M.2 PCIe NVMe. Sistema Operacional: Windows 11 Genuíno Pré-instalado do Fabricante. Tamanho de Tela: 13 Polegadas Full HD Antirreflexo Touch Screen. Aceitar expansão de memória mínima para 12GB. Conexões HDMI:01. Conexões USB 3.0 mínima: 1unidades. Conexões USB-C: 1 x Thunderbolt 4 / USB4 40Gbps. Web Cam: 01. Conexões Ethernet: 01 RJ45. Combo Microfone/Fone: 01. Rede Wireless: Wi-fi 5. Bluetooth: 5.1. Dispositivo Apontador: TouchPad. Bateria mínima:				
---	--	--	--	--

Lithium Ion (50Wh). Leitor Biométrico: Leitor de Impressão Digital. Criptografia: Chip TPM 2.0. Garantia do Fabricante on-site 1 ano loco. Peso máximo (bruto) [Kg]:2,20Kg Teclado: português (BR) Retroiluminado. Todos itens de Configuração acima se refere ao mínimo. BIOS/UEFI				
--	--	--	--	--

1.2. O valor total deste instrumento e de valor de R\$68.655,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FISCALIZAÇÃO LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. O prazo de fornecimento do(s) material(s) constante da Cláusula Primeira deste instrumento deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da expedição da AF (Autorização de Fornecimento), podendo ser prorrogado, mediante justificativa hábil, devidamente acatada pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da autarquia ou em outro local previamente designado, sendo as despesas de responsabilidade do licitante.

2.3. O fornecimento será fiscalizado pela Autarquia.

2.4. A Autarquia reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

2.5. O fornecimento deve corresponder às especificações e quantidade constante da NAF-Nota de Autorização de Fornecimento respectiva.

2.6. Para o fornecimento, a **CONTRATADA** impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas de segurança vigente.

2.7. O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições deste termo, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

2.7.1. Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados

pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

2.7.2. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

2.8.A realização do fornecimento se dará impreterivelmente mediante requisição da secretaria competente.

2.9.A omissão de qualquer procedimento do fornecimento do objeto deste instrumento não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

2.10.A **CONTRATADA** será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.11. Em caso de irregularidade não sanada, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades

2.12.O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 1 ano, podendo ser prorrogado nas formas legais e de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.13.A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.14. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.2. As despesas de transportes e entrega serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.

3.3.A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com este instrumento, Ata de Registro de Preços, edital, termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado posterior entrega, através de ordem bancária creditada na conta corrente do licitante, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota

Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal.

4.2. Fica proibido qualquer pagamento antecipado.

4.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea “d”, do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.7 – Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo a **CONTRATADA**, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, além das condições de regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento.

5.2. Arcar com todas as despesas para o fornecimento, tais como transportes, logística de entrega, taxas, valores, encargos, fretes, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do fornecimento, não podendo ainda ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

5.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fiscal.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 6.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 6.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.5. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimos que se fizerem necessários durante a vigência deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na especificação de cada produto, contado a partir da efetiva entrega, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.
- 7.2. Na eventual ausência de previsão na especificação do produto, o prazo de garantia dos bens ofertados neste certame será de no mínimo 12 meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.
- 7.3. Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC.
- 7.4. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo **CONTRATADO**.
- 7.5. De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de até 30 dias contados a partir do registro de ocorrência ou da expedição do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.
- 7.6. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a **CONTRATADA** constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao **CONTRATANTE**, poderá ser requerido do **CONTRATADO** o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 – A **CONTRATADA** também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES DESTES INSTRUMENTO

9.1 – Este instrumento contratual poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2 – Os valores deste instrumento poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – Este instrumento poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

I – descumprir as condições deste contrato.

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Público **CIMAG** ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2 – Quando da rescisão contratual, nas hipóteses acima previstas, dentre outras, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas formas legais.

10.3 – A rescisão deste instrumento poderá ainda ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 do **CONTRATANTE**, a ser empenhada na classificação orçamentária:

4.4.90.52.00.3.01.00.17.512.0006.1.0025; FONTE:1.501.000; EXPANSÃO E APARELHAMENTO DO OPERACIONAL.

4.4.90.52.00.3.01.00.17.122.0002.1.0024; FONTE: 1.501.000; APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 – As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste

contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – O **CONTRATADO** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 – Aplicam-se à execução deste instrumento contratual e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 – É competente o foro da Comarca de Carmo De Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas deste instrumento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Carmo De Minas, 01 de abril de 2025.

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS

(CONTRATANTE)

CNPJ Nº 10.624.592/0001-76

KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

CPF Nº 079.387.786-56

JOÃO FRANCISCO BRAULIO

(CONTRATADA)

CNPJ Nº 27.845.560/0001-01

JOÃO FRANCISCO BRAULIO

CPF Nº 329.529.537-91

TESTEMUNHAS:

NOME: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

SAAE
CARMO DE MINAS-MG